PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO PE 021/2026

De: Ligou Auto Locadora (ligouautolocadora@yahoo.com.br)

Para: licitacoescidreira@yahoo.com.br

Data: quinta-feira, 25 de junho de 2026 às 13:59 BRT

Boa Tarde

Segue em annexo nosso pedido de impugnação referente ao lote 2 do Edital de Pregão Eletronico nº 021/2026

Sendo que o lote 2 do presente edital colocou duas categorias no mesmo lote nem sempre quem trabalha com van trabalha com carros e camionetes e vice versa

Assim pedimos quer seja analisado

Peço que confirme o recebimento

Att

Junior Galdino

LIGOU AUTOLOCADORA
Rua Humaitá nº1200,
Bairro: Nossa Sra das Graças - Canoas/RS
Telefones:
(51)3476-4737
(51)99691-3409 Plantão 24hrs
(51)99689-8778 Manutenção/Agendamento
www.ligouautolocadora.com.br

Pedido de Impugnação.pdf
187.9 kB

AUTOLOCADORA LINCK & MELLO LTDA.
CNPJ: 09.146.749/0001-16

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO LICITATORIO 1DOC 308/2026
EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO Nº 021/2026
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM
DATA ABERTURA DIA 02/07/2026 AS 09:00H

Ref.: Processo Licitatório nº 1DOC 308/2026 - Impugnação ao edital - Lote nº [2]

AUTOLOCADORA LINCK MELLO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.146.749/001-16, com sede em Rua Humaita nº 1200 Bairro Centro na Cidade de Canoas-RS, representante legal infra-assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. Dos fatos

A licitação em referência contempla, no lote nº 2, a exigência de apresentação de proposta global para diversos itens de natureza distinta e complexidade técnica diversa, o que impõe restrição injustificada à competitividade do certame, prejudicando a ampla participação de fornecedores especializados e contrariando o princípio do parcelamento disposto na legislação vigente.

2. Do fundamento legal

Nos termos do artigo 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, as licitações devem observar o princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, permitindo a fracionamento adequado do objeto para preservação da competitividade e da isonomia.

Ademais, a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União (TCU) estabelece que é obrigatória a adjudicação por item em hipóteses de objeto divisível, salvo justificativa técnica e econômica que demonstre a viabilidade e vantagem do agrupamento em lote, o que deve estar demonstrado claramente no edital.

No caso em tela, não há justificativa técnica ou econômica suficiente para o agrupamento dos itens distintos no lote, o que configura violação aos princípios da competitividade, da legalidade e da transparência.

3. Do prejuízo e da necessidade de alteração

A exigência do lote único impossibilita a participação de empresas especializadas em apenas alguns itens integrantes do lote, prejudicando a competitividade e a economicidade da contratação. Tal prática pode resultar em sobrepreço ou na seleção de proposta menos vantajosa para a Administração Pública.

Rua Humaitá nº 1200 Bairro Centro Canoas RS CEP 92.025.340
Tel. (51) 3476.4734 3428.4534 Cel. 8516.1651
Email: comercial@ligouautolocadora.com.br
Site: www.ligouautolocadora.com.br

AUTOLOCADORA LINCK & MELLO LTDA.
CNPJ: 09.146.749/0001-16

4. Do pedido

Diante do exposto, requer:

a) O recebimento desta impugnação, nos termos do artigo 164 da Lei nº 14.133/2021;

b) A suspensão do procedimento licitatório para análise da presente impugnação;

c) A revisão do edital para que o objeto da licitação seja fracionado o lote compatível, permitindo a participação individualizada dos licitantes em itens específicos, preservando assim o princípio da competitividade e da isonomia;

d) Caso não seja acolhido o pedido de fracionamento, que seja apresentada justificativa técnica e econômica explícita para o agrupamento dos itens em lote único, conforme exigência do artigo 47, II, da Lei nº 14.133/2021 e Súmula nº 247 do TCU.

Termos em que,
Pede deferimento.

Canoas, 25 de Junho de 2026

FABIO MELLO LINCK:81447566068
Assinado de forma digital por FABIO MELLO LINCK:81447566068
Dados: 2026.06.25 13:53:55 -03'00'

FABIO MELLO LINCK
SOCIO GERENTE
CPF814.475.660-68

Rua Humaitá nº 1200 Bairro Centro Canoas RS CEP 92.025.340
Tel. (51) 3476.4734 3428.4534 Cel. 8516.1651
Email: comercial@ligouautolocadora.com.br
Site: www.ligouautolocadora.com.br

Proc. Administrativo 308/2026

De: **Erik Genro** Setor: **SF-C - Compras**
Despacho: **32- 308/2026**
Assunto: **LICITAÇAO LOCAÇAO DE VEICULOS**

Prefeitura municipal de Cidreira

Cidreira/RS, 30 de Junho de 2026

Assunto: Resposta à Impugnação – PE nº 021/2026

Despacho para 1Doc:

Em análise ao pedido de impugnação apresentado pela empresa Autolocadora Linck & Mello Ltda., referente ao Lote 02 do Pregão Eletrônico nº 021/2026, entende-se pelo seu conhecimento, por ter sido apresentado dentro do prazo previsto no edital.

Quanto ao mérito, indefere-se o pedido de separação do Lote 02.

O Lote 02 reúne veículos de maior porte e maior especificidade operacional, sendo uma camionete cabine dupla diesel, tração 4x4 com reduzida, e uma van para transporte de passageiros, 15+1 lugares, diesel, teto alto, com ar-condicionado central, tacógrafo aferido e bancos reclináveis. A Administração optou por separar os veículos leves e de uso comum no Lote 01, mantendo no Lote 02 os veículos de maior porte, que exigem estrutura operacional semelhante, como manutenção preventiva e corretiva, seguro total, assistência 24 horas, rastreamento, substituição em caso de pane ou sinistro e suporte operacional adequado.

Assim, entende-se que a manutenção dos dois veículos no mesmo lote facilita a gestão contratual, a fiscalização, o controle da frota, a substituição dos veículos quando necessário e a execução do serviço de forma mais organizada. O fato de determinada empresa atuar apenas com van ou apenas com camionete não torna o edital restritivo, pois o objeto permanece aberto a empresas do ramo de locação veicular que tenham condições de atender integralmente o lote.

Dessa forma, fica indeferida a impugnação apresentada, mantendo-se o Lote 02 conforme previsto originalmente no edital.

Encaminhe-se para licitação.

Erik Genro

Departamento de Compras

Cidreira - RS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/206

De: Antonio (antonio@transvepar.com.br)

Para: licitacoescidreira@yahoo.com.br

Data: segunda-feira, 29 de junho de 2026 às 09:49 BRT

Bom dia

Em relação ao PE 021/2026 – LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

1º ITEM 1.2 DO EDITAL

Perguntamos da possibilidade de alteração do prazo de entrega para até 20 (vinte) dias úteis, em razão da dificuldade de entrega dos veículos no prazo fixado no Edital.

2º - É informado no Termo de Referência, que a franquia mensal para cada veículo será de até 20.000 km mês ou 666 km.

Esta informação procede?

Ou esta informação está SUPERESTIMADO.

Há de considerar para elaboração da proposta que uma km neste porte (20.000 km) encarecerá muito o preço para locação dos veículos.

Aguardo comunicação a respeito

Transvepar
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

ANTONIO C. GOMES
Gerente Comercial
41 3254 1112
Curitiba PR
www.transvepar.com.br

"Antes de imprimir, pense no seu compromisso com o MEIO AMBIENTE".

image001.png
33.1 kB

Proc. Administrativo 308/2026

De: **Erik Genro** Setor: **SF-C - Compras**
Despacho: **39- 308/2026**
Assunto: **LICITAÇAO LOCAÇAO DE VEICULOS**

Prefeitura municipal de Cidreira

Cidreira/RS, 04 de Novembro de 2026

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - Despacho 38 - 308/2026.

Processo Administrativo nº 308/2026
Pregão Eletrônico nº 021/2026
Objeto: Locação de veículos automotores sem motorista

Em atenção ao pedido de esclarecimentos encaminhado em 29 de junho de 2026, referente ao prazo de disponibilização dos veículos e à franquia mensal de quilometragem, esclarecemos:

1. Prazo de disponibilização dos veículos

Quanto à solicitação de ampliação do prazo para até 20 (vinte) dias úteis, informa-se que o Termo de Referência atualizado mantém o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para disponibilização inicial dos veículos.

A contagem terá início no recebimento da Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente expedido pela Administração, contendo a identificação dos veículos solicitados, os quantitativos e o local de disponibilização. A assinatura da Ata de Registro de Preços, isoladamente, não constitui ordem de disponibilização integral da frota estimada.

2. Franquia mensal de quilometragem

Confirma-se a previsão de franquia mensal de até 20.000 km por veículo, considerando-se como mês o período de 30 (trinta) dias de disponibilidade da unidade locada.

Esse quantitativo corresponde ao limite mensal de utilização incluído no preço da locação, e não à previsão de que todos os veículos percorrerão integralmente essa distância. A utilização efetiva dependerá das necessidades dos serviços municipais.

A referência aproximada de 667 km por dia representa apenas a divisão da franquia mensal por 30 dias, não constituindo obrigação ou programação diária de deslocamento.

O Termo de Referência atualizado admite compensação de quilometragem entre meses e veículos abrangidos pela contratação, observada a franquia global correspondente aos veículos efetivamente disponibilizados e aos respectivos períodos de contratação. O controle será realizado mediante registros de hodômetro e demais informações da execução.

A utilização inferior à franquia não implicará redução do preço mensal, pois a remuneração corresponde à disponibilização do veículo e aos serviços incluídos durante o período contratado.

A franquia de utilização também não se confunde com a quilometragem máxima admitida no recebimento inicial ou na substituição dos veículos: até 50.000 km para veículos leves, utilitários, executivos, de sete lugares e camionetes; e até 100.000 km para vans, observados os demais requisitos do Termo de Referência.

As propostas deverão considerar integralmente essas condições, inclusive manutenção, seguro, assistência, rastreamento e substituição dos veículos. O combustível utilizado durante a execução será custeado pelo Município.

Cidreira/RS, na data da assinatura digital.

Erik Genro

Departamento de Compras

Cidreira - RS

ATA Nº 018/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 308/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026

Aos dez dias do mês de novembro, às nove horas, na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Cidreira, sala de licitações, sito à Rua João Neves, nº194, neste município reuniram-se a Pregoeira e os membros da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº **Portaria nº950/2026**, composta pelos membros, Bartolomeu Antônio Menoncin, Vanessa Silva Vieira e Gladis da Silva Cardozo, para analisar o pedido de Impugnação ao Edital, cujo objeto da licitação é a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de **LOCAÇÃO VEICULAR,** tudo em conformidade com o editado. Registra-se que o procedimento recebeu a publicidade pertinente nos meios oficiais adotados pelo Município. No curso do certame, foram recebidas, tempestivamente, as seguintes manifestações: impugnação por parte da empresa **AUTOLOCADORA LINCK MELLO LTDA**., inscrita no **CNPJ** sob nº **09.146.749/001-16, 1.** Dos fatos A licitação em referência contempla, no lote nº 2, a exigência de apresentação de proposta global para diversos itens de natureza distinta e complexidade técnica diversa, o que impõe restrição injustificada à competitividade do certame, prejudicando a ampla participação de fornecedores especializados e contrariando o princípio do parcelamento disposto na legislação vigente. **2.** Do fundamento legal. Nos termos do artigo 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, as licitações devem observar o princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, permitindo a fracionamento adequado do objeto para preservação da competitividade e da isonomia. Ademais, a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União (TCU) estabelece que é obrigatória a adjudicação por item em hipóteses de objeto divisível, salvo justificativa técnica e econômica que demonstre a viabilidade e vantagem do agrupamento em lote, o que deve estar demonstrado claramente no edital. No caso em tela, não há justificativa técnica ou econômica suficiente para o agrupamento dos itens distintos no lote, o que configura violação aos princípios da competitividade, da legalidade e da transparência. **3.** Do prejuízo e da necessidade de alteração A exigência do lote único impossibilita a participação de empresas especializadas em apenas alguns itens integrantes do lote, prejudicando a competitividade e a economicidade da contratação. Tal prática pode resultar em sobrepreço ou na seleção de proposta menos vantajosa para a Administração Pública. **4.** Do pedido Diante do exposto, requer: **a)** O recebimento desta impugnação, nos termos do artigo 164 da Lei nº 14.133/2021; **b)** A suspensão do procedimento licitatório para análise da presente impugnação; **c)** A revisão do edital para que o objeto da licitação seja fracionado o lote compatível, permitindo a participação individualizada dos licitantes em itens específicos, preservando assim o princípio da competitividade e da isonomia; **d)** Caso não seja acolhido o pedido de fracionamento, que seja apresentada justificativa técnica e econômica explícita para o agrupamento dos itens em lote único, conforme exigência do artigo 47, II, da Lei nº 14.133/2021 e Súmula nº 247 do TCU. A impugnação foi encaminhada ao Departamento de Compras para análise, por meio do **Despacho 30- 308/2026**. Em resposta, o referido Departamento manifestou-se por meio do **Despacho 32- 308/2026** informa que "Em análise ao pedido de impugnação apresentado pela empresa Autolocadora Linck & Mello Ltda., referente ao Lote 02 do Pregão Eletrônico nº 021/2026, entende-se pelo seu conhecimento, por ter sido apresentado dentro do prazo previsto no edital. Quanto ao mérito, indefere-se o pedido de separação do Lote 02. O Lote 02 reúne veículos de maior porte e maior especificidade operacional, sendo uma camionete cabine dupla diesel, tração 4x4 com redução, e uma van para transporte de passageiros, 15+1 lugares, diesel, teto alto, com ar-condicionado central, tacógrafo aferido e bancos reclináveis. A Administração optou por separar os veículos leves e de uso comum no Lote 01, mantendo no Lote 02 os veículos de maior porte, que exigem estrutura operacional semelhante, como manutenção preventiva e corretiva, seguro total, assistência 24 horas, rastreamento, substituição em caso de pane ou sinistro e suporte operacional adequado. Assim, entende-se que a manutenção dos dois veículos no mesmo lote facilita a gestão contratual, a fiscalização, o controle da frota, a substituição dos veículos quando necessário e a execução do serviço de forma mais organizada. O fato de determinada empresa atuar apenas com van ou apenas com camionete não torna o edital restritivo, pois o objeto permanece aberto a empresas do ramo de locação veicular que tenham condições de atender integralmente o lote. Dessa forma, fica indeferida a impugnação apresentada, mantendo-se o Lote 02 conforme previsto originalmente no edital". Desta forma, considerando a resposta constantes dos autos, opina-se pelo **INDEFERIMENTO** da impugnação apresentada pela empresa **AUTOLOCADORA LINCK MELLO LTDA.** Assim, permanece inalterado o Edital e seus anexos. À consideração Superior. Nada mais havendo a tratar encerra-se a presente Ata que vai assinada pelos membros da Comissão.

VANESSA SILVA VIEIRA
Pregoeiro

Equipe de Apoio:

GLADIS DA SILVA CARDOZO

BARTOLOMEU ANTÔNIO MENONCIN

Assinado por 3 pessoas: VANESSA SILVA VIEIRA, BARTOLOMEU ANTONIO MENONCIN e GLADIS CARDOZO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cidreira.1doc.com.br/verificacao/17C8-984A-96B0-D16E e informe o código 17C8-984A-96B0-D16E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 17C8-984A-96B0-D16E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- VANESSA SILVA VIEIRA (CPF 016.XXX.XXX-07) em 17/11/2026 13:10:16 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc << Autoridade Certificadora Raíz da 1Doc (Assinatura ICP-Brasil)

- BARTOLOMEU ANTONIO MENONCIN (CPF 403.XXX.XXX-15) em 17/11/2026 13:12:57 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc << Autoridade Certificadora Raíz da 1Doc (Assinatura ICP-Brasil)

- GLADIS CARDOZO (CPF 975.XXX.XXX-20) em 17/11/2026 14:41:05 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc << Autoridade Certificadora Raíz da 1Doc (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cidreira.1doc.com.br/verificacao/17C8-984A-96B0-D16E

GILBERTO DA COSTA SILVA, Prefeito Municipal de Cidreira, RS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Legislação em vigor, especialmente a Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, analisando o **Processo Licitatório nº308/2026**, constando entre outros o edital modalidade **Pregão Eletrônico nº021/2026**; para a possível a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **LOCAÇÃO VEICULAR**.

Considerando os **Despacho 032-308/2026** emitido pelo Departamento de Compras e Ata nº **018/2026** emitida pela Comissão de Licitações.

DECIDE:

I – Ratificar o **INDEFERIMENTO** da impugnação apresentada pela empresa **AUTOLOCADORA LINCK MELLO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 09.146.749/001-16 com fundamento nas manifestações constantes dos autos, mantendo-se as exigências e condições estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos;

II – MANTER inalterado o Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2026 e seus anexos, permanecendo válidas todas as demais condições anteriormente estabelecidas.

Cidreira, em 17 de novembro de 2026.

GILBERTO DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: GILBERTO DA COSTA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cidreira.1doc.com.br/verificacao/276E-903C-B0FD-F38E e informe o código 276E-903C-B0FD-F38E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 276E-903C-B0FD-F38E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GILBERTO DA COSTA SILVA (CPF 994.XXX.XXX-53) em 17/11/2026 14:20:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc << Autoridade Certificadora Raíz da 1Doc (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cidreira.1doc.com.br/verificacao/276E-903C-B0FD-F38E